

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM  
**PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL**  
DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO  
13/03/2005

**ATENÇÃO: LEIA ANTES DE INICIAR A PROVA**

Conforme o item 4.17.3 do Edital nº 1/2005, somente poderão ser consultados os códigos, livros de doutrina e de jurisprudência, **SENDO VEDADA** a utilização de códigos, livros, apostilas, cadernos, folhas, formulários e similares que contenham rabiscos, anotações, minutas, modelos e afins. O candidato que utilizar qualquer dos itens proibidos Terá sua prova recolhida e estará automaticamente **ELIMINADO** do Exame.

**NÃO TRANSCREVA** para as folhas de respostas o enunciado das questões.

Assine **SOMENTE** no espaço abaixo reservado.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 1/2005, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha assinatura, rubrica, traço, risco tortuoso ou qualquer outra forma de identificação.

Conforme o item 4.15 do Edital nº 1/2005, a **PROVA SERÁ ANULADA** caso contenha qualquer nome, qualificação, números, endereços e outros elementos diferentes daqueles expressamente indicados nos enunciados da peça processual e das questões práticas.

**DURAÇÃO DA PROVA: 4 (QUATRO) HORAS**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

NOME

ASSINATURA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ  
COMISSÃO DE EXAME DE ORDEM

EXAME DE ORDEM  
**PROVA PRÁTICO – PROFISSIONAL**  
DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO  
13/03/2005

QUADRO DE NOTAS

Atenção: Será desconsiderada qualquer nota lançada fora deste quadro.					
QUESTÃO	VALOR	NOTA (1)	CORRETOR (1)	NOTA (2)	CORRETOR (2)
PEÇA PROCESSUAL	6,0				
2.1	1,0				
2.2	1,0				
2.3	1,0				
2.4	1,0				
SOMA	10,0				

## 1. PEÇA PROCESSUAL

**João Protetor**, brasileiro, casado, vigilante, portador da CTPS nº 3333, Série 033, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 33, Curitiba, Paraná, CEP 80.100-000, ingressou com reclamatória trabalhista (RT 100.000/2004, tramitando perante a 21ª. Vara do Trabalho de Curitiba, Paraná), ajuizada em 10.02.2004, em face de **Segurança Total Ltda.** (1ª. reclamada), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 111.111.111/0001-11, com sede na Rua das Flores, nº 22, Curitiba, Paraná, CEP 81.111-111, e **Banco Explorando S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 222.222.222/0001-22, com sede na Rua das Águas, nº 221, Curitiba, Paraná, CEP 82.222-222 (2ª. reclamada). O reclamante alegava ter sido contratado pela primeira reclamada em 10.04.1995, na função de vigilante, para prestar serviços no estabelecimento da segunda reclamada. Em razão disto, pretendia o reconhecimento de vínculo empregatício diretamente com a segunda reclamada, com as devidas anotações em CTPS. Sucessivamente, requeria a condenação solidária do banco reclamado pelas verbas trabalhistas supostamente suprimidas pelo real empregador, qual seja, a primeira reclamada. Cumpria jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com 30 minutos de intervalo intrajornada, e aos sábados das 8h00 às 12h00. Em duas ocasiões na semana, geralmente nas segundas e quintas-feiras, o reclamante alegava prorrogar sua jornada até às 18h00, sem nunca ter recebido o pagamento de horas extras. Por prestar seus serviços em agência bancária, o reclamante postulava o pagamento de horas extraordinárias a partir da 6ª diária e 30ª semanal. Alegava ainda que até o mês de novembro de 1998 recebia gratificação mensal adicional de R\$ 100,00, espontaneamente paga pelo empregador, sendo tal parcela suprimida a partir de então, requerendo o pagamento das parcelas em atraso desde a referida supressão. Foi dispensado sem justa causa em 12.12.2003. Atribuiu valor da causa em R\$ 20.000,00.

A primeira reclamada foi notificada via postal, no endereço Rua das Flores, nº 22, Curitiba, Paraná, CEP 81.111-111, em 20.02.2004, para comparecer em audiência una a ser realizada no dia 05.04.2004, bem como para apresentar defesa e prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão. A segunda reclamada foi igualmente notificada via postal em 20.02.2004 a respeito da audiência una a ser realizada no dia 05.04.2004, para apresentar defesa e prestar depoimento, sob pena de revelia e confissão, porém a referida notificação foi enviada por engano para o endereço Rua das Águas, nº 2.221, Curitiba, Paraná, CEP 80.200-000.

No dia 05.04.2004 foi realizada audiência una, na qual compareceu apenas o reclamante, em cujo depoimento pessoal informou o seguinte: “Foi contratado em 10.04.1995, como vigilante, pela primeira reclamada, mas sempre prestou serviços no estabelecimento da segunda reclamada. Sua jornada era fiscalizada pelo supervisor de segurança da primeira contratada, sendo por esta empresa também remunerado. Nunca recebeu ordens de qualquer preposto da segunda reclamada, bem como não atuava nas atividades bancárias propriamente ditas, mas apenas fazia a vigilância do banco. Cumpria jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 8h00 às 17h00, com 1h00 de intervalo, salvo em uma ocasião na semana, quando usufruía apenas 30 minutos. Aos sábados o trabalho era das 8h00 às 12h00. Uma vez ao mês, em média, estendia seu trabalho até as 18h00. Recebeu algumas horas extras, como constam dos contracheques juntados por ele com a petição inicial, mas acredita que existam diferenças não pagas. Nada mais”.

Em 01.10.2004 foi prolatada sentença, declarando as duas reclamadas revéis, pois, embora notificadas via postal, não compareceram na audiência. Assim, a decisão judicial considerou que se presumem verdadeiros os fatos alegados pelo reclamante na peça vestibular, reconhecendo o vínculo empregatício diretamente com a segunda reclamada, determinando a anotação da CTPS do reclamante após o trânsito em julgado, sob pena de ser realizado pela Secretaria da Vara. Considerou também ambas as reclamadas solidariamente responsáveis pelo pagamento dos valores acolhidos em sentença. Reconheceu como verdadeira a jornada de trabalho alegada pelo reclamante na petição inicial, condenando ao pagamento de horas extraordinárias, inclusive quanto ao intervalo intrajornada diário suprimido, calculadas a partir da 6ª diária e 30ª semanal, já que o reclamante trabalhava em agência bancária. Determinou também o pagamento da gratificação adicional de R\$ 100,00 mensais, devidas desde novembro de 1998 até a rescisão contratual. Juros e correção monetária na forma da lei. Por fim, a sentença vedou a realização de qualquer retenção referente a contribuições previdenciárias do total devido ao reclamante, considerando a Justiça do Trabalho incompetente para determinar as ditas retenções previdenciárias. Fixou a condenação em R\$ 40.000,00, e custas de R\$ 800,00.

Em 19.10.2004 (terça-feira), a segunda reclamada foi intimada pessoalmente da sentença, através de oficial de justiça, quando então tomou conhecimento da presente ação. No mesmo dia, o Banco Explorando S/A procura seu escritório de advocacia, informando que somente tomou conhecimento da reclamatória trabalhista proposta por João Protetor naquele momento, sendo que não recebeu qualquer notificação anterior. O Cliente vai ao seu escritório e leva consigo uma cópia integral dos autos, esclarecendo que jamais controlou as atividades ou horários do reclamante, pois o mesmo não era seu empregado, mas mero prestador de serviço terceirizado, apresentando-lhe o Contrato de Prestação de Serviços firmando com a empresa Segurança Total Ltda., em cuja cláusula segunda consta a inexistência de responsabilidade do

Contratante pelos haveres trabalhistas dos empregados da Contratada envolvidos na execução dos serviços contratados. Seu cliente outorga-lhe procuração *ad judicium* neste momento, entregando-lhe também uma cópia de seu Estatuto Social e guias GFIP e DARF pagas, relativas ao depósito recursal e custas, respectivamente.

Diante do exposto por seu Cliente, elabore a peça processual cabível.

Dados complementares:

1) A data a constar na peça processual deve corresponder ao último dia do prazo processual respectivo à medida que deve ser adotada.

2) Informar, na petição, o pagamento de depósito recursal e custas processuais que foram efetuados pelo seu Cliente.

**ATENÇÃO:** Não identifique a prova. Se achar necessário, use o nome fictício **Armando A. Justiça**, OAB/PR 2005, escritório profissional na Rua da Paz, nº 20.000, Curitiba, Paraná, CEP 80.333-333.

## **2. QUESTÕES PRÁTICAS**

**(todas as respostas devem ser fundamentadas e justificadas, citando a legislação aplicável ao caso em concreto)**

### **Questão nº 2.1:**

Chico Luso trabalhou na Fazenda Leite Condensado, produtora de leite, transportado diariamente a uma Cooperativa, sendo dispensado sem justa causa em 01 de março de 2005. Ele trabalhou, durante exatamente 14 anos, cuidando de vacas leiteiras, das 12 às 21 horas, com uma hora de intervalo para repouso e alimentação, de segunda a sexta-feira. **Responda de modo fundamentado, citando a legislação aplicável ao caso em concreto, os seguintes quesitos:**

a) ele tem direito ao adicional noturno? No caso de resposta positiva, qual seria o percentual a ser pago e se a hora nesse período é reduzida;

b) que prescrição se aplicaria ao caso em concreto?

### **Questão nº 2.2:**

Pedro Silva, químico, firmou contrato de trabalho no dia 01.06.2001 com a empresa Saúde S/A – Produtos Farmacêuticos, para trabalhar no setor de desenvolvimento de novos produtos, com salário mensal de R\$ 2.200,00. O contrato estabelecia que todos os inventos e seus frutos pertenceriam exclusivamente ao empregador. A jornada de trabalho pactuada era das 22:00 às 5:00 horas do dia seguinte, com 52 minutos e 30 segundos de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira. Duas vezes por semana, no entanto, prorrogava sua jornada normal até às 6:00 horas. Foi desligado no dia 15.11.2004, após cumprimento regular do aviso prévio. O rompimento contratual foi sem justa causa.

Pedro Silva o consulta, para saber se possui ou não direito em reclamar contra a empresa as seguintes parcelas que entende serem devidas, com base nos seguintes argumentos:

a) Que por força de seu intelecto, inventou um novo produto. Em face disto a empresa está faturando R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) a mais a cada ano. Assim, pretende que o judiciário lhe conceda uma participação nos ganhos que seu ex-empregador está obtendo, já que o invento, fruto de sua intelectualidade, não restou contraprestado pelo seu salário, que remunerava apenas seu trabalho técnico;

b) Que pretende receber como hora extra, 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos do intervalo intrajornada faltantes para completar 1 (uma) hora, na forma estabelecida pelo artigo 71 da CLT, embora seu empregador, no ato da contratação, tenha explicado que a hora noturna é de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme previsto no par. 1º do artigo 73 da CLT e que por tal razão o intervalo estava sendo corretamente concedido, pois observada nesta uma hora do intervalo a redução noturna legalmente disciplinada para quem trabalha entre 22:00 e 5:00 horas;

c) Embora a empresa pagasse as horas extras laboradas após às 5:00 horas, não as recebia acrescidas com adicional noturno de 20%, nem era considerada a redução de 7 (sete) minutos e 30 (trinta) segundos, argumentando o empregador que tais benefícios são devidos apenas para o trabalho realizado entre 22:00 horas e 5:00 horas, na forma indicada pelo “caput” do artigo 73 da CLT;

d) No pagamento das parcelas rescisórias, a empresa não considerou para fins de quitação das férias proporcionais e 13º salário a proporção de 1/12 avos relativo ao mês de novembro. Argumentou a empresa, na oportunidade, ser indevida a consideração de tal mês para os fins indicados, seja porque o autor não trabalhou durante todo o mês de novembro, seja pela ausência de trabalho no dia 15 de novembro, feriado nacional, em comemoração à Proclamação da República.

**Responder, de modo fundamentado, citando a legislação aplicável ao caso concreto, quais das pretensões por ele indicadas poderá ou não ser acolhida pelo Judiciário Trabalhista.**

**Questão nº 2.3:**

Suzimeire foi admitida na empresa CWB Publicidade Ltda., em 20.02.04 na função de recepcionista. No dia 15.05.04 a empresa resolveu dispensá-la pois não queria mais os seus serviços. No momento da dispensa, Suzimeire alegou que estava grávida desde março/04. Tendo em vista a gravidez da empregada a empresa resolveu esperar os acontecimentos. Em 05.10.04 a jovem gestante entrou em licença maternidade; em 02.11.04 nasceu um lindo menino de nome Suzimario; em 01.02.05 a empregada retornou da licença maternidade. **Com base nos dados acima responda de modo fundamentado, citando a legislação aplicável ao caso concreto, os seguintes quesitos:**

- a) a partir de que data (dia, mês e ano) o empregador poderá dispensar, sem justa causa, a Suzimeire?
- b) considerando uma gestação normal e o que o parto ocorreu em 02.11.04, estaria legalmente correta a data de ingresso no período de licença maternidade?
- c) caso Suzimeire, após 4 meses de gestação, fosse vítima de um aborto espontâneo, qual seria o período de afastamento ao trabalho?

**Questão nº 2.4:**

A empresa Master 2000 - Indústria Química Ltda., com sede em Curitiba, possui 53 empregados (25 homens, 20 mulheres e 08 menores), desenvolvendo atividades relativas à industrialização de produtos químicos utilizados em lubrificantes automotivos. A empresa possui como Administrador o Dr. Abelardo. Todos os empregados da empresa foram contratados para uma jornada semanal de 44 horas e o ambiente é considerado insalubre, em grau médio. **Com base nas informações acima, responda, de modo fundamentado e justificado, as seguintes indagações:**

- a) a empresa precisa adotar sistema de controle de horário através de cartão ponto ou outro mecanismo?
- b) tendo em vista o aumento na demanda dos produtos, Dr. Abelardo decidiu prorrogar a jornada de trabalho de todos os empregados em mais duas horas diárias, mas sem qualquer previsão em documento normativo coletivo da categoria ou licença para esse fim. É possível tal procedimento?
- c) as mulheres do setor da produção, apesar de terem sido contratadas na mesma época, ganham um pouco menos que os homens, pois nos serviços que demandam força muscular, elas só podem carregar 30 Kg e os homens carregam 60 kg. Comente o procedimento.
- d) os empregados menores de 18 anos desenvolvem as mesmas atividades que os empregados adultos, todavia ganham 20% menos. Quando atingem maioridade os salários dos menores são equiparados aos dos maiores de 18 anos. Tal procedimento está amparado em Acordo Coletivo celebrado com o sindicato obreiro. Pergunta-se: é válido tal procedimento? Justifique.